

**LEI COMPLEMENTAR****LEI COMPLEMENTAR Nº 946,  
DE 23 DE SETEMBRO DE 2003**

*Dispõe sobre a criação da Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP, e dá providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica criada, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar nº 870, de 19 de junho de 2000, a Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP, vinculada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Artigo 2º - A AGEMCAMP, entidade autárquica com sede e foro na cidade de Campinas, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 870, de 19 de junho de 2000, gozará, no que se refere a seus bens e serviços, dos privilégios e isenções conferidos à Fazenda Pública Estadual.

Artigo 3º - A AGEMCAMP tem por finalidade integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana de Campinas, desenvolvendo, para tanto, as seguintes atribuições:

I - arrecadar as receitas próprias ou as que lhe sejam delegadas ou transferidas, inclusive multas e tarifas relativas a serviços prestados;

II - fiscalizar a execução das leis que dispõem sobre regiões metropolitanas e aplicar as respectivas sanções, no exercício do poder de polícia;

III - estabelecer metas, planos, programas e projetos de interesse comum, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;

IV - promover a desapropriação de bens declarados de utilidade pública, quando necessário à realização de atividades de interesse comum;

V - manter atualizadas as informações estatísticas e de qualquer outra natureza, necessárias para o planejamento metropolitano, especialmente as de natureza físico-territorial, demográfica, financeira, urbanística, social, cultural e ambiental, que sejam de relevante interesse público, bem como promover, anualmente, a sua ampla divulgação;

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam legalmente conferidas;

VII - apresentar informe detalhado sobre suas atividades nas audiências públicas semestrais de que trata o artigo 13 da Lei Complementar nº 870, de 19 de junho de 2000.

Artigo 4º - Constituirão recursos da AGEMCAMP:

I - transferências da União, do Estado e dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Campinas;

II - repasses do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas;

III - doações, auxílios, contribuições, legados, patrocínios ou investimentos que venha a receber de entidades públicas ou instituições privadas;

IV - receitas decorrentes de outorga de concessões, permissões ou autorizações onerosas;

V - receitas próprias, decorrentes de serviços prestados, conforme fixado em regulamento;

VI - no âmbito de suas atribuições, o produto da arrecadação da taxa de fiscalização, multas e tarifas relativas aos serviços prestados;

VII - renda de seus bens patrimoniais;

VIII - quaisquer outras receitas que lhe vierem a ser atribuídas.

Artigo 5º - O patrimônio da AGEMCAMP será constituído:

I - pela dotação orçamentária inicial conferida pelo artigo 26, inciso I, da Lei Complementar nº 870, de 19 de junho de 2000, de R\$ 100,00 (cem reais), provenientes do Tesouro do Estado;

II - pelos bens móveis e imóveis doados pela União, pelo Estado e pelos Municípios;

III - pelos bens, direitos e valores que adquirir ou lhe forem destinados ou doados.

Artigo 6º - A AGEMCAMP terá a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Deliberativo e Normativo;

II - Diretoria Executiva, com:  
a) Assistência Técnica;  
b) Procuradoria Jurídica;  
c) Diretoria Técnica;  
d) Diretoria Administrativa.

§ 1º - A AGEMCAMP contará, ainda, com Ouvidoria.

§ 2º - O Conselho Deliberativo e Normativo da AGEMCAMP será o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 870, de 19 de junho de 2000.

§ 3º - O Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas, previsto nos artigos 14 a 17 da Lei Complementar nº 870, de 19 de junho de 2000, será vinculado à AGEMCAMP.

Artigo 7º - A Diretoria Técnica compreende:

I - Grupo de Planejamento;  
II - Grupo de Gestão;  
III - Grupo de Documentação Técnica e Informática.

Parágrafo único - Os Grupos previstos neste artigo têm nível de Departamento Técnico.

Artigo 8º - A Diretoria Administrativa compreende:

I - Centro de Recursos Humanos;  
II - Centro de Contabilidade e Finanças;  
III - Centro Administrativo.

Parágrafo único - Os Centros previstos neste artigo têm nível de Divisão Técnica.

Artigo 9º - A Diretoria Executiva compõe-se de Diretor Executivo e de 2 (dois) Diretores Adjuntos, nomeados em comissão pelo Governador do Estado, dentre pessoas de reconhecida capacidade técnica e administrativa.

Artigo 10 - Ao Diretor Executivo cabe gerir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da AGEMCAMP, em harmonia com as deliberações e normas do Conselho Deliberativo e Normativo.

Artigo 11 - O Ouvidor será designado pelo Governador do Estado, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, competindo-lhe receber sugestões e averiguar as queixas dos usuários contra o funcionamento da AGEMCAMP.

Parágrafo único - O Ouvidor deverá ter, necessariamente, domicílio eleitoral na Região Metropolitana de Campinas.

Artigo 12 - A AGEMCAMP submeterá ao Secretário dos Transportes Metropolitanos, para aprovação pelo Governador do Estado, os planos e programas de trabalho, com os respectivos orçamentos, e a programação financeira anual relativa às despesas de investimentos, obedecidas as normas de desembolso de recursos fixados pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 13 - O regime jurídico dos servidores da AGEMCAMP será o estatutário.

Artigo 14 - Fica criado o Quadro de Pessoal da AGEMCAMP, composto do Subquadro de Cargos Públicos (SOC).

Artigo 15 - Ficam criados, na Tabela I do Subquadro de Cargos Públicos (SOC-I), do Quadro da Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP, enquadrados na Escala de Vencimentos - Comissão, instituída pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, os cargos mediante mencionados:

I - 1 (um) de Diretor Executivo, referência 26;

II - 2 (dois) de Diretor Adjunto, referência 25;

III - 3 (três) de Diretor Técnico de Departamento, referência 22;

IV - 2 (dois) de Assistente Técnico de Direção IV, referência 22;

V - 1 (um) de Assistente de Planejamento e Controle III, referência 21;

VI - 1 (um) de Assistente Técnico de Direção III, referência 21;

VII - 3 (três) de Diretor Técnico de Divisão, referência 20.

§ 1º - Para provimento dos cargos de que trata este artigo exigirá-se:

1. para os de Diretor Adjunto, Diretor Técnico de Departamento e de Diretor Técnico de Divisão, diploma de nível superior ou habilitação profissional legal correspondente, compatíveis com as atividades a serem desempenhadas;

2. para os de Assistente Técnico de Direção IV, diploma de nível superior ou habilitação profissional legal correspondente, compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, e 5 (cinco) anos de experiência comprovada na área em que irão atuar;

3. para os de Assistente de Planejamento e Controle III e de Assistente Técnico de Direção III, diploma de nível superior ou habilitação profissional legal correspondente, compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, e 4 (quatro) anos de experiência comprovada na área em que irão atuar.

§ 2º - Os cargos criados por este artigo serão exercidos em Jornada Completa de Trabalho, nos termos do inciso I do artigo 10 da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993.

Artigo 16 - Ficam criados, no Quadro da Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP, os seguintes cargos da carreira de Procurador de Autarquia, enquadrados na Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 827, de 23 de junho de 1997:

I - na Tabela I (SOC-I): 1 (um) de Procurador de Autarquia Chefe, referência 7;

II - na Tabela III (SOC-III):

a) 1 (um) de Procurador de Autarquia Substituto, referência 1;

b) 1 (um) de Procurador de Autarquia Nível I, referência 2.

Parágrafo único - Os cargos a que se refere este artigo serão exercidos em Jornada Integral de Trabalho, nos termos do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 827, de 23 de junho de 1997.

Artigo 17 - Aos ocupantes dos cargos de Diretor Executivo, Diretor Adjunto, Secretário de Diretoria e Auxiliar Administrativo será atribuída Gratificação Executiva, instituída pela Lei Complementar nº 797, de 7 de novembro de 1995, nos coeficientes de 7,20 (sete inteiros e vinte centésimos), 6,00 (seis inteiros), 0,95 (noventa e cinco centésimos), e 0,65 (sessenta e cinco centésimos), respectivamente.

Artigo 18 - Será objeto de decreto, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a definição das atribuições das unidades da AGEMCAMP, das competências de seus dirigentes e das normas de relacionamento com outros órgãos integrantes das administrações regionais.

Artigo 19 - Para a aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras contratadas pela AGEMCAMP serão observados os procedimentos licitatórios, no termos da lei.

Artigo 20 - A alienação de bens patrimoniais, para atendimento de finalidade própria da AGEMCAMP, será subordinada à legislação que estabeleça normas sobre licitação.

Artigo 21 - A AGEMCAMP fornecerá aos Conselhos de Desenvolvimento e Consultivo da Região Metropolitana, às Secretarias da Fazenda e dos Transportes Metropolitanos e à Comissão de Assuntos Metropolitanos da Assembléia Legislativa do Estado, quando solicitados, os documentos necessários ao controle de resultados e legitimidade.

Artigo 22 - Além dos servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, a AGEMCAMP poderá contar, para o desenvolvimento das suas atividades, com servidores afastados, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários dos cargos, das funções-atividades ou dos empregos que ocupem.

Artigo 23 - Ficam extintos, no Quadro da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, 130 (cento e trinta) cargos vagos, pertencentes às seguintes classes:

I - 17 (dezessete) de Analista para Transportes;

II - 60 (sessenta) de Chefe de Seção;

III - 23 (vinte e três) de Chefe de Seção Técnica;

IV - 30 (trinta) de Encarregado de Setor.

Parágrafo único - O órgão setorial de recursos humanos da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica providenciará a publicação de relação dos cargos extintos nos termos deste artigo, contendo a respectiva denominação, o nome do último ocupante e o motivo da vacância.

Artigo 24 - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o montante de R\$ 748.700,00 (setecentos e quarenta e oito mil e setecentos reais) e proceder à inclusão, no orçamento do Estado, das devidas classificações orçamentárias.

Artigo 25 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
*Eduardo Refinetti Guardia*  
Secretário da Fazenda  
*Andrea Sandro Calabi*  
Secretário de Economia e Planejamento  
*Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes*  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de setembro de 2003.

**DECRETOS****DECRETO Nº 48.094,  
DE 23 DE SETEMBRO DE 2003**

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, de parte de um imóvel, localizado no Município de Botucatu, Estado de São Paulo*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e por prazo determinado, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, parte de um imóvel maior, sem benfeitorias, medindo cerca de 18,00m², situado na Avenida Santana s/nº centro, Município de Botucatu, tendo o imóvel maior as medidas, características e confrontações que se seguem, a saber:

"Consistente em quarteirão situado na Avenida Santana s/nº, formado de um lado pelo alinhamento da rua General Teles, onde mede 89,00m, de outro com a rua Vinte e Três de Novembro, onde mede 36,00m, por outro com a Avenida Santana,

onde mede 89,00m e, finalmente, com a rua Tiradentes, onde mede 31,00m". A adquirente, Fazenda do Estado de São Paulo, recebeu o referido bem imóvel, a título de doação, sendo transmitente a Câmara Municipal de Botucatu, através de escritura pública de 12 de julho de 1911, lavrada nº 5º Tabelião Interino da Capital, mediante a transcrição aquisitiva nº 7.133, de 20 de julho de 1911, conforme certidão do 2º Registro de Imóveis e Anexos local.

Parágrafo único - A área referida será destinada à construção de um abrigo para a instalação e funcionamento de um "booster", constituído por um conjunto de moto-bomba de recalque, quadro de comando e padrão de energia elétrica, bem como de poste com transformador junto ao "booster", cuja finalidade será aumentar a adução de água tratada para o Setor Norte do Município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, deverá ser efetuada por meio de termo a ser lavrado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação, do qual constarão as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina, sem que recaiam, na Fazenda do Estado, quaisquer ônus, despesas ou danos, em conexão com o ato.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
*Gabriel Chalita*  
Secretário da Educação  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 23 de setembro de 2003.

**DECRETO Nº 48.095,  
DE 23 DE SETEMBRO DE 2003**

*Dispõe sobre a criação de unidades escolares na Secretaria da Educação e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam criadas nas Diretorias de Ensino - Interior do Estado adiante numeradas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, as seguintes unidades escolares:

I - na Diretoria de Ensino da Região de Americana, a Escola Estadual Parque Gramado, no Município de Americana;

II - na Diretoria de Ensino da Região de Bragança Paulista, a Escola Estadual Bairro Country - Residencial Félix, no Município de Bom Jesus dos Perdões;

III - na Diretoria de Ensino da Região de Mogi Mirim, a Escola Estadual Jardim Boa Esperança, no Município de Mogi Guaçu;

IV - na Diretoria de Ensino da Região de São José de Campos, a Escola Estadual Bairro Campos de São José, no Município de São José dos Campos.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento das unidades escolares ora criadas e designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário para o funcionamento das mesmas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 37.185, de 5 de agosto de 1993, com a redação dada pelos Decretos nº 38.981, de 1º de agosto de 1994 e nº 40.742, de 29 de março de 1996.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de julho de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
*Gabriel Chalita*  
Secretário da Educação  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 23 de setembro de 2003.

**DECRETO Nº 48.096,  
DE 23 DE SETEMBRO DE 2003**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Casa Civil, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.500,00 (Três mil, quinhentos reais), suplementar ao orçamento da Casa Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

**Diário Oficial**

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO****SEÇÃO I****NÚCLEO DE REDAÇÃO**

Chefe de Núcleo - Almyr Gajardoni  
Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 - São Paulo  
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

<http://www.imprensaoficial.com.br>

e-mail: [imprensaoficial@imprensaoficial.com.br](mailto:imprensaoficial@imprensaoficial.com.br)

ASSINATURAS- (11) 6099-9421 e 6099-9626

PUBLICIDADE LEGAL- (11) 6099-9420 e 6099-9435

VENDA AVULSA- EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,80 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,65

**FILIAIS - CAPITAL**

• JUNTA COMERCIAL - Fone/Fax (11) 3825-6101 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa  
• POUPATEMPO/SÉ - Fone (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, nº9

**FILIAIS - INTERIOR**

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130  
• BAURU - Fone/Fax (14) 3227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44  
• CAMPINAS - Fone/Fax (19) 3213-3473 - Av. Brasil, 2340 - Jd. Chapadão  
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803  
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz  
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



**IMPRENSA OFICIAL**  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

**DIRETOR-PRESIDENTE**

Hubert Alquéres

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE**

Luiz Carlos Frigerio

**DIRETORES**

Industrial: Teiji Tomioka

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

**Sede e Administração**

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503